

Brasília, 19 de setembro de 2019.

PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

PROPONENTE: TORREÃO BRAZ ADVOGADOS, sociedade civil registrada na OAB/DF sob o n. 401/97-RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n. 37.100.880/0001-88, com sede no SHIS QI 05, chácara 98, Lago Sul, Brasília/DF, neste ato representada por seus sócios ANA TORREÃO BRAZ LUCAS DE MORAIS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 24.128, LUIS GUSTAVO FREITAS DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 23.371; SUSANA BOTÁR MENDONÇA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 44.800, e JÚLIA MEZZOMO DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 48.898.

SOLICITANTES: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL, ADPF

O Torreão Braz Advogados encaminha proposta de atuação para buscar a devida correção dos saldos das contas individualizadas de PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) titularizadas pelos filiados à ADPF.

Por se tratar de lesões a direito em vários níveis, o Escritório propõe que sejam ajuizadas **medidas judiciais individuais, pleiteadas em nome do próprio filiado à ADPF**, e não da Entidade (ação coletiva).

Têm expectativa de direito à correção mencionada os servidores públicos que: (i) ingressaram no serviço público antes de 1988 e (ii) efetuaram saques totais dos valores contidos nas contas de PASEP há menos de 05 (cinco) anos ou (iii) nunca sacaram os valores vinculados à conta de PASEP.

Para elaboração do cálculo dos valores a que o filiado tem direito e posterior ajuizamento de ação judicial para pleitear essa diferença remuneratória, é necessário que o Delegado de Polícia Federal solicite ao Banco do Brasil os extratos da conta de PASEP por ele titularizada, desde o ingresso no serviço público até os dias atuais ou até a data em que feito saque total.

Reunidos e enviados os documentos essenciais à atuação individual dos filiados, o Proponente adotará as medidas necessárias, mediante os seguintes valores:

- (i) R\$ 500,00 (quinhentos reais), tão somente para a realização do cálculo;
OU;
- (ii) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pagos no ato de contratação do Escritório, para, além do cálculo, **elaboração da petição inicial e articulação da medida judicial**, caso confirmada a sua viabilidade¹ **E;**
- (iii) **15% (quinze por cento)** do valor bruto recebido em caso de êxito final da ação judicial proposta perante a Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF (Justiça Comum), devidos quando do pagamento dos valores pelo Banco do Brasil; **OU 20% (vinte por cento)** do valor bruto recebido em caso de êxito final se a demanda for ajuizada perante o Juizado Especial, devidos quando do pagamento dos valores pelo Banco do Brasil;

Destaca-se que os percentuais elencados na alínea (iii) serão devidos pelo filiado interessado também na hipótese de **formalização de acordo** com o Banco do Brasil no curso do processo.

A presente proposta é válida até o dia 10 de outubro de 2019 e não inclui despesas de custas processuais², pagas diretamente ao Poder Judiciário, e também de honorários de sucumbência³, devidos aos advogados da parte vencedora na hipótese de eventual insucesso (total ou parcial) da medida judicial.

O escritório se coloca à disposição para elucidar quaisquer dúvidas e para discutir outras sugestões, de acordo com os interesses da ADPF.

TORREÃO BRAZ ADVOGADOS

¹ Caso constatada a inviabilidade da medida, o filiado arcará somente com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes ao cálculo, consoante a alínea (i).

² As custas processuais referem-se à cobrança de tributo (modalidade tributária intitulada Taxa, conforme art. 145, II, da Constituição Federal) devido ao Poder Público em contraprestação ao serviço público prestado em decorrência do acionamento do Poder Judiciário e da interposição de recursos no transcurso do processo judicial. De início, o Autor da ação pagará as custas judiciais necessárias à tramitação processual e, ao final do processo, o sucumbente ressarcirá o vencedor.

³ Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.